



CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015

CONTRATO DE CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º 20230290

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Srª. Narley Sargia de Azevedo Dib, constituída pela Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP, e por outro lado **GLEDSON QUEIROZ HOLANDA**, situado na **Comunidade Boa Vista do Cuçari** em PRAINHA-PARÁ, inscrita no CPF: nº **008.881.272-35** e DAP sob nº **SDW0008881272352707210516**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item em cada unidade escolar de acordo com as orientações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA, por meio da Técnica Responsável (RT) junto ao FNDE e o Departamento de Alimentação Escolar (DAE). A entrega dos produtos será realizada, conforme cronograma enviada as licitantes vencedoras, por meio da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada em conjunto com a nutricionista do DAE, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura, a qual deverá se identificar tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a realização da entrega dos produtos no (s) local (ais) indicado (s) obedecendo os respectivos horários de 08h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do respectivo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, sendo previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

b) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.541,60 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Produt	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário divulgado na chamada pública	Preço Total
Farinha de mandioca	Kg	700 kg	xxxxxxx	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
Fécula de mandioca	Kg	200 kg		R\$ 8,16	R\$ 1.632,00
Limão	Kg	100 kg		R\$ 3,66	R\$ 366,00
Cheiro verde	Kg	200 kg		R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
Abacate	Kg	300 kg		R\$ 11,33	R\$ 3.399,00
Macaxeira	Kg	400 kg		R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Abacaxi	Kg	338,80 kg		R\$ 6,33	R\$ 2.144,60
Valor Total do Contrato					R\$ 18.541,60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 Prefeitura Municipal de Prainha



02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

**20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**20.606.0023.2.068.0000 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

**12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**12.361.0007.2.023.0000 Manutenção dos Demais Programas do FNDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, senhor Francisco Magno Feliz, servidor municipal, Portaria nº 595/2022-PMP/GP e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Prainha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prainha, 01 de junho de 2023.

DAVI XAVIER DE
MORAES:43950175253

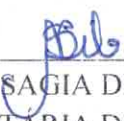
Assinado de forma digital por DAVI
XAVIER DE MORAES:43950175253

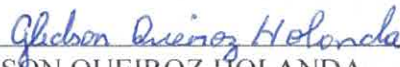
DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA
MOVIMENTACAO DOS R:30104361000149

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL PARA GESTAO DA
MOVIMENTACAO DOS R:30104361000149

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE


NARLEY SAGIA DE AZEVEDO DIB
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


GLEDSON QUEIROZ HOLANDA
CPF: 008.881.272-35
CONTRATADO(A)